

-Masp 1344968-1, PEB/PROFESSOR(JUIZ DE FORA); GILZELIA FATIMA CARVALHO DE PAIVA -Masp 1004212-5, PEB/PROFESSOR(JUIZ DE FORA); CIRLENE APARECIDA ANDRADE RIVELLI -Masp 1239558-8, PEB/PROFESSOR(JUIZ DE FORA); TIAGO DE PAULA ZAGNOLI -Masp 1201484-1, PEB/PEB. -SRE DE PARA DE MINAS: MARIA JULIANA DE SOUSA -Masp 1417484-1, PEB/AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL(ABAETE); EUNICE VITAL DA SILVA VASCONCELOS -Masp 0345409-7, ANE(INSPECTOR ESCOLAR)/PEB(APOSENTADO); LUIZ RAFAEL BARBOSA -Masp 1273001-6, PEB/PROFESSOR(COLEGIO TIRADENTES PMMG). -SRE DE PARACATU: ELIANE DOS REIS SILVA SOARES -Masp 0600442-8, PEB/PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO). -SRE DE PATROCÍNIO: MARIA APARECIDA GONZAGA PEREIRA -Masp 1234614-4, PEB/PEB. -SRE DE UBA: DELCIO ALELUIA LEANDRO -Masp 1245269-4, PEB/PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO). -SRE DE VARGINHA: ROSANO BRAZZI MARTINS -Masp 1115086-9, PEB/PEB. GUSTAVO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA -Masp 1364230-1, PEB/PROFESSOR(CORDISLÂNDIA); WANDER JAIR GONCALVES -Masp 1014291-7, PEB/PEB; FERNANDA APARECIDA LIMOIRO ATHAYDE -Masp 1273656-7, PEB/PEB.

A Diretora da Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulação de licenças, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III, artigos 42 e 42, artigo 95, parágrafo único, inciso I, artigo 128, §5º, inciso II, alínea “a”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 7º, §§ 1º e 2º das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

-FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: ALESSANDRA ROCHA MIRANDA -Masp 1049806-1, ANHH(BIOQUÍMICO, EXERCENDO DAI-16)/CONTRATO ANALISTA HEMOMINAS LEI 18185 2009(FARMACEUTICO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: JULIANO CARVALHO DO NASCIMENTO -Masp 1136931-1, CONTRATO TECNICO OPERACIONAL DA SAUDE LEI 18185/09(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO EM RADIOLOGIA(SÃO JOÃO DEL REI). -Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: - ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. - HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; LUCY CRISTINA PINTO FERNANDES -Masp 1318903-0, PENF(TÉCNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(NOVA UNIÃO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO- AGE, POR MEIO DO PARÉCER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG N.º 9927, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre providências para anulação do reposicionamento de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, em carreiras do Grupo de Atividades de Segurança Social do Poder Executivo, nos termos do Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e considerando o disposto no Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009;

Art. 1º Fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009, na parte a que se refere à servidora do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, integrante da carreira do Grupo de Atividades de Segurança Social do Poder Executivo, identificada no Anexo I desta Resolução, haja vista que o ato publicado se encontra em desacordo com as regras determinadas no retro mencionado Decreto.

Parágrafo único. O reposicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente publicado pela Resolução Conjunta indicada na tabela constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Para a anulação do reposicionamento de que trata essa Resolução, foram considerados os registros atuais e históricos constantes da pasta funcional da servidora, de responsabilidade da instituição de lotação ou apresentação dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2010.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

HUGO VOCUSCA TEIXEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta resolução)

SERVIDOR	MASP	N.º DE ADMISSÃO	REPOSICIONAMENTO ANULADO
Iraci Mendes de Goes	1070195-1	1	Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG N.º 8982, de 25 de outubro de 2013-“MG - 30.10.2013”

30 1160183 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, exonera nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, DIEGO FERREIRA ALMEIDA, MASP 752.253-5, do cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EPPGG2, NÍVEL II, GRAU J, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a partir de 04 de junho de 2018.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

12 1121570 - 1

NOTA INFORMATIVA - 29 DE OUTUBRO DE 2018
Considerando o disposto no artigo 17, da Lei 22.284, de 14 de setembro de 2016, onde estabelece que extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais produzirá efeitos a partir da transferência, para administração direta ou indireta do Estado, das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão a ele outorgados;

Considerando que a outorga de autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão e de repetição de televisão é competência privativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;

Considerando que a Coordenação Geral de Outorgas do Departamento de Radiodifusão Comercial, unidade integrante da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, noticiou a modificação da titularidade das outorgas para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

Considerando que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é a sucessora das atividades e programas de titularidade do Detel, conforme regra do artigo 2º, da Lei 22.284/2016, as quais se encontram sob a responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por força do artigo 90, do Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018;

O Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUBTIC/SEPLAG, representante legal do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais, por força do artigo 1º, da Resolução SEPLAG nº 02, de 26 de janeiro de 2018, torna público que, na presente data de publicação desta nota, 1º de novembro de 2018, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações concluiu a transferência das outorgas sob a titularidade do DETEL/MG, implementando-se a condição prevista para produção dos efeitos da Lei 22.284, de 14 de setembro de 2016 que estabelece sua extinção.

José Francisco Vieira de Seniuk
Diretor Geral - DETEL

30 1160265 - 1

Superintendência Central de Saúde do Servidor

Diretora : Roseli da Costa Oliveira

EXTRATO DE LAUDOS COMPLEMENTARES

Fica homologada, a presente complementação do Laudo Ambiental da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS, elaborado com base no § 2º do art. 6º do Decreto nº 39032/97 e no art. 1º do Decreto nº 46104/12, cujo extrato segue anexo, realizado pelo Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho do HEMOMINAS sob acompanhamento e fiscalização da Diretoria Central de Saúde e Segurança desta Superintendência, relativo a levantamento ambiental para os locais, cargos e funções abaixo discriminados, cuja conclusão foi pela constatação e caracterização de insalubridade ou periculosidade, de acordo com as atividades executadas pelos servidores. O servidor sujeito a mais de uma das condições previstas neste extrato optará pela gratificação correspondente a uma delas, vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação das gratificações. A Gratificação por Risco à Saúde – GRS será calculada com base no art. 1º da Lei nº 20518/12 e no art. 1º do Decreto nº 46104/12. Fica o HEMOMINAS responsável por informar a esta Superintendência alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho dos servidores, que justifiquem nova avaliação. Os efeitos legais decorrentes desta aprovação iniciar-se-ão a partir da publicação de relação nominal no Órgão Oficial do Estado, pelo Dirigente da Entidade, de acordo com o art. 7º do Decreto 39.032/97. Juliana Ponzio A. de M. Pereira, Engenheira de Segurança do Trabalho - Ronaldo Lopes Viana, Engenheiro de Segurança do Trabalho - Mariana Millen Azevedo, Engenheira de Segurança do Trabalho – Ivone Polizzi, Diretora Central de Saúde e Segurança - Roseli da Costa Oliveira, Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS

UNIDADE: Hemocentro de Montes Claros (MOC)

SETOR: Hematologia / Imunohematologia

Local	Cargo	Função
		Insalubridade (art. 13 da Lei 10.745/92 c/c art. 21 da Lei delegada 38/97)

Laboratório	ANHH	Farmacêutico / Bioquímico / Biomédico / Biólogo	Grau Médio

UNIDADE: Hemonúcleo de Patos de Minas (PMI)

SETOR: Ambulatório / Assistência Multidisciplinar

Local	Cargo	Função
		Insalubridade (art. 13 da Lei 10.745/92 c/c art. 21 da Lei delegada 38/97)